

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do programa "Vereador Mirim", a ser realizado pela Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS.

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado no Município de Frederico Westphalen/RS, o programa "VEREADOR MIRIM", com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. A coordenação, planejamento e execução do Programa serão de responsabilidade da Mesa Diretora em parceria com os educandários participantes.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá buscar parcerias como a CRE – coordenadoria de Educação, SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Justiça Eleitoras ou outras entidades afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do projeto.

Art. 3º. O programa será executado mediante adesão das escolas da rede municipal, estadual e/ou particulares, e abrangerá os alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

- I. Cada escola poderá apresentar apenas 01 (um) aluno como candidato a vereador mirim.
- II. O candidato indicado deverá estar matriculado no 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) ano do ensino fundamental.
- III. Estarão aptos a votar alunos 6º (sexto) ao 9º (nono) ano devidamente cadastrados.

Parágrafo Único. As escolas que não indicarem candidatos, poderão habilitar seus alunos apenas como eleitores.



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 4º. Serão eleitos 11 (onze) Vereadores Mirins, e a divisão destas vagas será proporcional ao número de escolas participantes, sendo:

- I. 2 alunos de escolas particulares;
- II. 5 alunos de escolas estaduais;
- III. 4 alunos de escolas municipais.

Art. 5º. O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

- I. Ampla divulgação do Programa, nas mídias oficiais da Câmara de Vereadores;
- II. Comunicação via ofício a todas as escolas de Ensino Fundamental do Município;
- III. Credenciamento dos candidatos e dos eleitores indicados pelos educandários;
- IV. Eleição e divulgação dos resultados;
- V. Posse dos vereadores mirins eleitos.

Art. 6º. Vereador Mirim exercerá mandato de um ano, e os critérios e datas para inscrições, campanha, eleição e demais atividades, serão definidos pela Mesa Diretora, e publicados via edital.

Art. 7º. A atuação dos Vereadores Mirins eleitos será regulada por Regimento próprio, que segue em anexo.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as eventuais disposições em sentido contrário.

Frederico Westphalen/RS, 08 de agosto de 2025

Ver. Marizete Lourdes Frozzi

Presidente da Câmara de vereadores



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

JUSTIFICATIVA

O presente projeto Vereador Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Os vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos em suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras do processo legislativo.

Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de um ano, o vereador-mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem resistência fixada.

Por fim, o resultado deverá promover e fortalecer a interação entre a Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS e as escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Por isso pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para poder direcionar os trabalhos do Projeto Vereador Mirim.

Frederico Westphalen/RS, 08 de agosto de 2025

Ver. Marizete Lourdes Frozzi

Presidente da Câmara de vereadores